

ONG MUDA GUARAPARI



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A ONG MUDA GUARAPARI, também reconhecida pela sigla **OMG**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sendo indeterminado seu prazo de duração, com sede e foro na cidade de Guarapari, ES, situada na Rua João Bigossi, 79, subsolo, Itapebussu, CEP. 29210-150, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A ONG MUDA GUARAPARI é uma Organização Não Governamental, instituição do tipo associação, tendo por objetivo questões sociais, civis, promoção de mudança no cenário político e econômico, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimento técnico e científico, buscando evolução e melhorias, em qualidade de vida.

Art. 3. A ONG MUDA GUARAPARI tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura, filosofia e política com ética;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais e o assistencialismo;
- VI. Promover atividades, eventos e programas de esporte amador e profissional, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção de programas e eventos de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



- XII. Promover pesquisas sobre qualidade de vida e prevenção da saúde mental;
- XIII. Promover a capacitação do jovem em idade profissional, assim como também a capacitação de profissionais, para atuação na saúde, educação e esporte;
- XIV. A investigação, pesquisa e produção de novas tecnologias;
- XV. A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar;
- XVI. A participação na elaboração de políticas públicas, para geração de emprego e renda;
- XVII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psicologia, psicanálise, terapia de crise e áreas correlatas;
- XVIII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais do esporte e federações do esporte, em geral;
- XIX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação da qualidade de vida e a promoção do bem estar das pessoas;
- XX. Orientar pessoas a respeito da necessidade de mudança no cenário político, para melhoria de vida e evolução das mesmas, assim como também do meio ambiente onde vivem;
- XXI. Promover palestras para as comunidades sobre qualidade de vida, cultura, esporte, equilíbrio, religião e política;
- XXII. Promover atividades educacionais e treinamentos técnicos em TI (Tecnologia da Informação), para as comunidades;
- XXIII. Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica, a qualidade de vida;
- XXIV. Promover ações, programas e atividades direcionadas a obtenção dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único – A ONG MUDA GUARAPARI não distribui, entre seus conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os prioriza na aplicação do seu objetivo social, civil e necessária mudança no cenário político e econômico.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG MUDA GUARAPARI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião, seguindo assim a Bíblia Sagrada e a Constituição brasileira.

Artigo. 5. A ONG MUDA GUARAPARI se dedica às suas atividades por meio de:



I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, nacionais ou internacionais, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão, voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada física ou digital, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da ONG MUDA GUARAPARI;

VIII. Criação e organização da comunidade de associados, pacientes, ex-associados e ex-pacientes;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), A ONG MUDA GUARAPARI organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Reunião para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.



Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados Fundadores: aqueles que participaram da Reunião de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da maioria (metade + 1) da Diretoria, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados Colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da A ONG MUDA GUARAPARI, solicitarem seu ingresso, forem aprovados pela Diretoria e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria;

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Reuniões;
- III - propor a admissão de novos associados e melhorias para A ONG MUDA GUARAPARI.

Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários, os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome, integridade e sua evolução, no meio ambiente onde vive e atua.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos, logomarcas ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela exclusão;
- II. Pela demissão;
- III. Pela extinção da A ONG MUDA GUARAPARI na forma prevista no art. 49 deste Estatuto.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da ONG MUDA GUARAPARI ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da ONG MUDA GUARAPARI e o

não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria.



Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Diretoria, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação da maioria (metade +1) da mesma, em reunião.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Diretoria poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação da maioria (metade +1).

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria da ONG MUDA GUARAPARI.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da ONG MUDA GUARAPARI:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho;

Art. 19. A ONG MUDA GUARAPARI poderá decidir remunerar seus dirigentes com até um salário, caso efetivamente atuem na gestão executiva ou em seu operacional, em período parcial ou integral, seja na Sede ou por Home Office.

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da ONG MUDA GUARAPARI serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, organizadora da ONG MUDA GUARAPARI, é composta pelos

associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho;
- II - admitir e excluir demais associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V – criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da instituição, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da mesma.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a possibilidade de dissolução da Instituição, mediante votação futura, dos membros da diretoria.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de metade +1 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de metade +1 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho;
- III - por requerimento apresentado metade +1 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada mediante carta, email, sms, messenger ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de sete dias e se instalará com o “quorum” de ao menos metade +1 dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 26. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V DA DIRETORIA



Art. 27. A Diretoria, órgão soberano da ONG MUDA GUARAPARI será composta por no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor de Patrimônio e um Tesoureiro, com mandato 03 (três) anos.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V – criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da ONG MUDA GUARAPARI, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da mesma;
- VI - decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a dissolução ou extinção da ONG MUDA GUARAPARI levando em consideração os termos do artigo 45, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos membros da Diretoria dependerá do voto da maioria (metade +1) dos presentes em reunião, especialmente convocada e para esse fim, sendo necessária a presença da maioria, em pelo menos duas reuniões anunciadas, para efetivar tal destituição.

Art. 29. A Reunião Geral da ONG MUDA GUARAPARI se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual da ONG MUDA GUARAPARI, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria e/ou Conselho.

Art. 30. A Reunião Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho;
- III - por requerimento apresentado pela maioria (metade +1) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - pelo Presidente.

Art. 31. A Reunião Geral será convocada mediante E-mail, SMS, Messenger, grupos ou qualquer outro meio de comunicação, por via digital ou presencial, com aviso de

recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e se instalará com o “quorum” de ao menos metade +1 da Diretoria (para que ocorra votações), Conselho, demais associados e outros convidados em primeira convocação.



Art. 32. As decisões da Reunião Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria da Diretoria, observando os limites deste estatuto.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;

II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - presidir a Reunião Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou do Conselho;

VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da ONG MUDA GUARAPARI;

VII - admitir, incluir, nomear e destituir associado para desempenhar as funções de Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário, Segundo Vice-Presidente, Segundo Diretor de Patrimônio e membros do Conselho, para evitar vacância e quando julgar necessário, mediante reunião e real necessidade, para a continuidade dos trabalhos e para o perfeito funcionamento da ONG MUDA GUARAPARI, no futuro.



Art. 34. Compete ao Vice-Presidente e segundo Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - ao Segundo Vice-Presidente, cabe ainda substituir o Vice-Presidente ou o Presidente, em caso de vacância dos mesmos, hierarquicamente, assumindo assim todas as suas responsabilidades.

Art. 35. Compete ao Secretário e Segundo Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Reuniões e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da ONG MUDA GUARAPARI;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ONG MUDA GUARAPARI;

V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho a escrituração da ONG MUDA GUARAPARI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X – contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ONG MUDA GUARAPARI;
- XI – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pela Diretoria;
- XII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante Diretoria e o Conselho;
- XIII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar cartões, talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da ONG MUDA GUARAPARI;
- XIV – cabe ainda ao Segundo Secretário, substituir o Secretário em casos de vacância ou impedimento, assumindo todas as suas atribuições e responsabilidades.

Art. 36. Compete ao Diretor de Patrimônio e ao Segundo Diretor de Patrimônio:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – ajudar a diretoria com o informe dos balanços patrimoniais da ONG MUDA GUARAPARI e fazer toda a gestão do patrimônio, assim como a sua fiscalização;
- III – contribuir nas tomadas de decisão, com idéias, projetos e seu voto, durante as reuniões da Diretoria.
- IV – administrar o patrimônio da ONG MUDA GUARAPARI, identificar melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado, controlar a catalogação de bens e definir políticas e procedimentos em sua utilização e compra de materiais;
- V – cabe ainda ao Segundo Diretor de Patrimônio substituir o Diretor de Patrimônio em casos de vacância ou impedimento, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro e ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;
- II – contribuir nas tomadas de decisão, com idéias, projetos e seu voto, durante as reuniões da Diretoria;
- III – contribuir com a gestão da área financeira da ONG MUDA GUARAPARI e seus recursos adquiridos;
- IV – efetuar os lançamentos e baixas referentes a recebimentos de recursos, patrocínio, emendas e doações, seja em dinheiro ou cartões de crédito e débito no sistema de gestão, seja ele digital ou físico.
- V – realizar pagamento de fornecedores, alimentar o sistema com entradas e saídas, efetuar atendimento aos associados, atuando com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias, emitir notas fiscais, despesas realizadas e demais tributos, conferir e lançar boletos relativos a compras, cálculos e recebimentos de receitas, apoiando assim os demais membros da Diretoria;

VI – cabe ainda ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas responsabilidades.



Capítulo VI DO CONSELHO

Art. 38. O Conselho será eleito em reunião com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Diretoria, e será composto por, no mínimo 3 membros, sendo esses indicados pelo presidente, no futuro, sempre que necessário.

Art. 39. Compete ao Conselho:

I – propor reuniões para tomadas de decisão, fiscalização, votações e evolução da ONG MUDA GUARAPARI;

II – ajudar nas tomadas de decisão com idéias, sugestões e projetos, assim como votar e aconselhar, ajudando a Diretoria nas melhores saídas e decisões possíveis;

III – na medida do possível, reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, atendendo aos objetivos e interesses da ONG MUDA GUARAPARI;

Art. 40. Os membros do Conselho deliberarão, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da ONG MUDA GUARAPARI ou por maioria de seus componentes.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, o mandato será assumido pelo suplente indicado pelo Presidente, até seu término.

Art. 41. Compete ao Conselho:

I – se necessário, examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – se necessário, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – se necessário, requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da ONG MUDA GUARAPARI será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela ONG

MUDA GUARAPARI;

IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e investimentos.

V - outras fontes patrimoniais.



Art. 43. O patrimônio e receitas da ONG MUDA GUARAPARI deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a mesma, ressalvados os gastos despendidos, bens necessários a seu funcionamento administrativo e possível folha de pagamento.

Art. 44. A ONG MUDA GUARAPARI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos cônjuges de seus Diretores, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 45. No caso de dissolução da ONG MUDA GUARAPARI, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 46. Na hipótese da ONG MUDA GUARAPARI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47. A ONG MUDA GUARAPARI poderá realizar investimentos em renda fixa ou variável, utilizando seus recursos, bens e outras fontes patrimoniais, para fins de evolução e crescimento, ampliando assim as chances de promoção da saúde, educação, esporte, desenvolvimento de tecnologias e outras questões, levantadas nesse Estatuto.

Art. 48. Os integrantes da administração e os associados efetivos da associação, não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O exercício social da ONG MUDA GUARAPARI coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. A extinção da ONG MUDA GUARAPARI só será possível por decisão da Diretoria, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de metade +1.

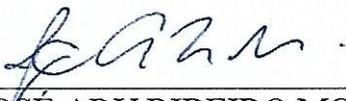
Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de metade +1, presentes em reunião extraordinária da Diretoria, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em reunião da mesma.

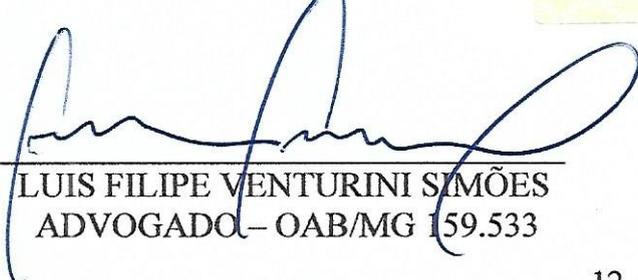
Art. 54. Fica eleita a Comarca da cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



Guarapari, 27 de fevereiro de 2021.



JOSE ARY RIBEIRO MORARI
PRESIDENTE



LUIS FILIPE VENTURINI SIMÕES
ADVOGADO - OAB/MG 159.533

CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º OFÍCIO DE NOTAS Adolpho Marques Simões
Titular
Praça Governador Bley, 05 - Lojas 6 e 7 - centro - Guarapari-ES - CEP. 29.200-185 - Tels.: (27) 3261-0825 / 3361-4556

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE ARY RIBEIRO MORARI, e dou fé. Em Test^o da verdade Guarapari-ES, 19 de maio de 2021-11:44:38. Cód.: 00149978-06. Zairan Ramos Gomes Escrevente Auxiliar.
Selo: 023069.BCG2104.01046 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1-Emolumentos R\$ 3,16 Taxas R\$ 0,80 Total R\$ 3,96





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 ILA210204714



Protocolado sob o nº 5006 e Registrado sob o nº 1058 Livro A em
03/06/2021

Emolumentos: R\$212,56 Taxas: R\$53,30 Total: R\$265,86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-040 - www.comerguarapari.com.br

Claudia M^{de} Moreno
Escr. Jura. Cart. Reg. Ger. Imóveis e Anexos